EDITAL DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026
PROCESSO SELETIVO CONTINUADO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO
Formato Presencial – 2027.1

De ordem do Senhor Reitor e para conhecimento de todos os interessados, torno público que, no período indicado neste edital, estarão abertas as inscrições ao Processo Seletivo Continuado dos cursos de Graduação, modalidade presencial, do UNIFEOB, organizado sob a forma de concurso público, em conformidade com o Capítulo VII, Parágrafo Único da Portaria Normativa nº 23 de 21 de dezembro de 2017 e com o Estatuto Institucional, realizado segundo as regras aqui dispostas que a Instituição se obriga a cumprir e os candidatos, ao nele se inscreverem, declaram, conhecer e com elas concordar.

I. DA INSCRIÇÃO

1. Período: de 03 de novembro de 2026 a 15 de março de 2027

2. Locais:

- **Central do Relacionamento**, à Avenida Dr. Octávio da Silva Bastos nº 2.439, Jardim Nova São João, São João da Boa Vista/SP. **Horário:** Segunda-feira à sexta-feira, das 08:00 às 22:00 horas
- **Endereço eletrônico**: https://candidato.unifeob.edu.br/unificado/

3. Documentação exigida:

a) cédula de identidade ou documento que a substitua legalmente;

b) cadastro de Pessoa Física (CPF);

4. Habilitados à inscrição: podem inscrever-se no concurso os candidatos que tiverem concluído, no mínimo, ensino médio ou equivalente. Em caso de equivalência, esta deve ser expressamente declarada pelo órgão competente (essa comprovação deve ser feita, obrigatoriamente, até o ato da matrícula).

II. DOS CURSOS E HABILITAÇÕES

Clicksign dbd608c1-aafe-4038-80f8-84b9382aae44

CURSO	ATO AUTORIZATIVO
Administração - Bacharelado código e-MEC 6096 com 240 vagas, turno noturno	Renovação de Reconhecimento de Curso pela Portaria nº 384, de 13/08/2024 D.O.U. nº 156, Seção 1, pág. 36 de 14/08/2024.
Análise e Desenvolvimento de Sistemas - Tecnólogo código e-MEC 1177465 com 120 vagas, turno noturno	Renovação de Reconhecimento de Curso pela Portaria Ministerial nº 150 de 21/06/2023, D.O.U. nº 117, Seção 1, pág. 190 pub. 22/06/2023.
Arquitetura e Urbanismo - Bacharelado código e-MEC 1258816: com 180 vagas, turno noturno	Renovação de Reconhecimento de Curso pela Portaria Ministerial nº 11, de 02/02/2026, D.O.U. nº 23, Seção 1, pág. 38 de 03/02/2026.
Biomedicina - Bacharelado código e-MEC 1478272 com 200 vagas, turno noturno	Reconhecimento de Curso pela Portaria Ministerial nº 243 de 19/06/2024, D.O.U. nº117, Seção 1, p.39, pub. 20/06/2024
Ciência da Computação - Bacharelado código e-MEC 1564727 com 200 vagas, turno noturno	Reconhecimento de Curso pela Portaria Ministerial nº 621 de 15/09/2025, D.O.U. nº176, Seção 1, p.40, pub. 16/09/2025
Ciências Biológicas - Bacharelado código e-MEC 49004 com 50 vagas, turno noturno	Renovação de Reconhecimento de Curso pela Portaria Ministerial nº 150, de 21/06/2023, D.O.U. nº 117, Seção 1, pág. 190 de 22/06/2023.
Ciências Contábeis - Bacharelado código e-MEC 6095 com 120 vagas, turno noturno	Renovação de Reconhecimento de Curso pela Portaria nº 384, de 13/08/2024 D.O.U. nº 156, Seção 1, pág. 36 de 14/08/2024.
Ciências Econômicas - Bacharelado código e-MEC 1564834 com 200 vagas, turno noturno	Renovação de Reconhecimento de Curso pela Portaria Ministerial nº 652, de 22/09/2025, D.O.U. nº 181, Seção 1, pág. 734 de 22/09/2025
Direito - Bacharelado código e-MEC 6099 com 400 vagas, turno noturno	Renovação de Reconhecimento de Curso pela Portaria Ministerial nº 949 de 30/08/2021, D.O.U. nº 165, Seção 1, pág. 59, pub. 31/08/2021.
Educação Física - Bacharelado código e-MEC 1478273 com 120 vagas, turno noturno	Reconhecimento de Curso pela Portaria Ministerial nº 243 de 19/06/2024, D.O.U. nº117, Seção 1, p.39, pub. 20/06/2024.
Engenharia Agronômica - Bacharelado código e-MEC 1200362 com 200 vagas, turnos matutino e noturno	Renovação de Reconhecimento de Curso pela Portaria Ministerial nº 11, de 02/02/2026, D.O.U. nº 23, Seção 1, pág. 38 de 03/02/2026.
Engenharia Civil - Bacharelado código e-MEC 1204201 com 180 vagas, turno noturno	Renovação de Reconhecimento de Curso pela Portaria Ministerial nº 11, de 02/02/2026, D.O.U. nº 23, Seção 1, pág. 38 de 03/02/2026.
Engenharia de Produção - Bacharelado código e-MEC 1495641 com 200 vagas, turno noturno	Reconhecimento de Curso pela Portaria Ministerial nº 621 de 15/09/2025, D.O.U. nº176, Seção 1, p.40, pub. 16/09/2025
Engenharia Mecânica - Bacharelado código e-MEC 1495643 com 200 vagas, turno noturno	Reconhecimento de Curso pela Portaria Ministerial nº 621 de 15/09/2025, D.O.U. nº176, Seção 1, p.40, pub. 16/09/2025
Farmácia - Bacharelado código e-MEC 1516723 com 120 vagas, turno noturno	Reconhecimento de Curso pela Portaria Ministerial nº 55 de 11/02/2025, D.O.U. nº 30, Seção 1, pág.34, pub. 12/02/2025.
Medicina Veterinária - Bacharelado código e-MEC 6113 com 260 vagas, turnos matutino e noturno	Renovação de Reconhecimento de Curso pela Portaria Ministerial nº 11, de 02/02/2026, D.O.U. nº 23, Seção 1, pág. 38 de 03/02/2026.
Nutrição - Bacharelado código e-MEC 1483991 com 200 vagas, turno noturno	Renovação de Reconhecimento de Curso pela Portaria Ministerial nº 11, de 02/02/2026, D.O.U. nº 23, Seção 1, pág. 38 de 03/02/2026.
Pedagogia Licenciatura código eMEC 6104 com 220 vagas, turno noturno	Renovação de Reconhecimento Portaria Ministerial nº 188 de 08/05/2026, D.O.U. nº 86, Seção 1, pág. 33, pub. 08/05/2026.
Psicologia - Bacharelado código e-MEC 1279510 com 120 vagas, turno noturno	Reconhecimento de Curso pela Portaria Ministerial nº 592 de 01/11/2024, D.O.U. nº 213, Seção 1, pág.47, pub. 04/11/2024.

Clicksign dbd608c1-aafe-4038-80f8-84b9382aae44

III. LOCAL/FUNCIONAMENTO:

CURSOS OFERECIDOS NO FORMATO PRESENCIAL CAMPUS II (Mantiqueira): Avenida Dr. Octávio da Silva Bastos nº 2.439, Jardim Nova São João.

IV. DAS NORMAS DE ACESSO

1. Prova contendo uma redação valendo 10 (dez) pontos.

Critérios para Avaliação de Redação:

1º. Abrangência: Avalia quanto do tema proposto foi desenvolvido, considerando se o texto abordou os principais aspectos esperados - 10 pontos;

2º. Gramática: Avalia a escrita correta, incluindo ortografia, pontuação, concordância verbal e nominal e estrutura das frases - 10 pontos;

3º. Tangenciamento: Avalia a proximidade do texto com o tema proposto, identificando se a redação manteve o foco ou se desviou parcialmente do assunto - 10 pontos.

A nota final representa o resultado geral da redação, calculado a partir da média dos 3 indicadores acima.

Demais critérios para validação da redação:

- Mínimo de 15 linhas.
- Na prova de Redação é obrigatória a obtenção da nota mínima 2 (dois), numa escala de zero a dez.

2. Ficam reservadas 20% (vinte por cento) do total das vagas de cada curso para os candidatos aprovados no ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio) cujo critério de classificação será a nota do ENEM.

    2.1 Será eliminado do concurso o candidato que obtiver nota zero na prova de redação.

    2.2 Fica inelegível à inscrição neste processo seletivo os candidatos que obtiverem desempenho inferior a 400,0 pontos, não tendo zerado a prova de redação

Clicksign dbd608c1-aafe-4038-80f8-84b9382aae44

2.3 O resultado final se dará pela somatória das cinco notas, dividido por cinco, do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.

3. O prazo de validade do Processo Seletivo é de um ano.

IV.I ELIMINAÇÃO DE CANDIDATOS

Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que:

a. For surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução das provas;

b. Utilizar-se de redações, textos, trechos da internet ou de outras fontes que não sejam da autoria do candidato. Plágio é crime;

c. Transcorridas as 2 (duas) horas de prova, a página será automaticamente fechada. Não será salva ou enviada a redação, ficando o candidato desclassificado;

d. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

e. Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Processo Seletivo.

V. DA AVALIAÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD

Candidatos(as) com deficiência ou em condições que exijam recursos específicos para realizar a prova para ingresso em 2027 devem informar suas necessidades no Formulário de Inscrição, e inserir a documentação necessária para análise, concessão e operacionalização de atendimento especializado e recursos de acessibilidade em seus processos seletivos.

O atendimento tem caráter individualizado, presencial e busca remover barreiras sem reduzir o conteúdo, substituir habilidades essenciais avaliadas ou alterar os critérios de classificação previstos no edital geral.

A concessão não implicará cobrança adicional ao candidato.

Está apto a solicitar atendimento especializado:

Clicksign dbd608c1-aafe-4038-80f8-84b9382aae44

Pessoa com deficiência, mobilidade reduzida, condição de saúde permanente ou temporária, transtorno do neurodesenvolvimento ou aprendizagem, gestante, lactante, pessoa idosa ou outra pessoa que encontre barreira comprovável na realização da prova.

A solicitação deve ser feita da seguinte maneira:

No campo próprio da inscrição, descrevendo as barreiras e os recursos necessários e anexando a documentação pertinente em PDF legível, conforme anexo.

São documentos pertinentes:

Laudo, relatório, parecer ou declaração contendo: identificação da pessoa candidata; descrição da condição e de seus impactos funcionais na realização da prova; data de emissão; nome, assinatura, profissão e registro profissional do emitente, quando houver; e meio de verificação da autenticidade, quando aplicável. CID e/ou CIF, quando pertinentes e mediante consentimento.

Prazo para apresentar documentos pertinentes:

O candidato terá 10 (dez) dias antes da data da avaliação. Situações supervenientes serão recebidas assim que comunicadas e avaliadas conforme necessidade e viabilidade operacional.

A solicitação será analisada pela Comissão de Atendimento Especializado, com participação técnica do Núcleo de Apoio Psicopedagógico - NAP e, quando necessário, de profissionais da área pertinente. O resultado será informado pelo Centro Aplicado de Estudos em Psicologia - CAEP, através de e-mail ou whatsapp em até 48 horas após o preenchimento do formulário.

Prazo para apresentar recurso sobre a decisão proferida pelo NAP:

O candidato poderá apresentar recurso da decisão no prazo de 48 horas, contados a partir do horário de entrega do comunicado pelo CAEP.

O NAP analisará o recurso e o CAEP informará a nova decisão ao recorrente em até 48 horas, contados a partir do horário de entrega do documento pelo candidato.

Clicksign dbd608c1-aafe-4038-80f8-84b9382aae44

VI. DOS RESULTADOS E DA MATRÍCULA.

Os resultados serão divulgados em até 24 horas pelo site www.unifeob.edu.br.

A matrícula nos cursos, dos candidatos classificados no Processo Seletivo realizar-se-á na **Central de Matrículas**, até o preenchimento das vagas de cada curso, no horário das 08:00 horas às 19:00 horas, de segunda a sexta-feira, até 15 de março de 2027

Ficam abertas as matrículas para alunos portadores de diploma universitário devidamente registrado pelo MEC, para as vagas remanescentes.

O candidato aprovado e que não conseguiu vaga nas opções desejadas poderá matricular-se em qualquer curso mantido pela Fundação de Ensino Octávio Bastos, desde que haja vaga, independentemente das opções anteriores e respeitando-se a classificação geral.

O candidato aprovado deverá entregar a documentação pertinente, para o fim de comprovação das informações prestadas em sua inscrição:

Para candidatos brasileiros:

a) Via original do Histórico Escolar de Conclusão de Ensino Médio*;
b) Cópia da Cédula de Identidade;
c) Cópia do Comprovante de Situação Cadastral no CPF, emitido no site da Receita Federal;
d) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
e) Cópia do Comprovante de Residência com CEP;
f) Cópia do Título de Eleitor;
g) Cópia do Comprovante de Alistamento Militar e/ou Dispensa;

***Considerações referentes ao Histórico Escolar de Conclusão do Ensino Médio**:

I. Poderá ser aceito Atestado de Conclusão do Ensino Médio, desde que a conclusão seja anterior à data de início das aulas;

II. No caso de alunos que estudam em cursos de Ensino Médio integrados ao Ensino Profissionalizante, o Histórico Escolar de Conclusão do Ensino Médio deverá conter a aprovação na disciplina de estágio curricular.

III. Caso o Histórico Escolar não contenha a informação de conclusão do Ensino Médio, o candidato(a) deverá entregar juntamente a cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

Para candidatos estrangeiros:

Clicksign dbd608c1-aafe-4038-80f8-84b9382aae44

a) Via original do Histórico Escolar de Conclusão do Ensino Médio (língua original), nos termos da convenção da Apostila da Haia (Decreto n°8.660 de 26/01/2016), e sua via traduzida por tradutor juramentado;
b) Via original da Convalidação de Estudos de Nível Médio realizado por um Conselho Estadual de Educação;
c) Cópia do Registro Nacional de Estrangeiros;
d) Cópia do Comprovante de Situação Cadastral no CPF, emitido no site da Receita Federal;
e) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
f) Cópia do Comprovante de Residência com CEP;

A matrícula poderá ser realizada com pendência de documentos (CPF; comprovante de endereço; reservista; certidão de nascimento ou casamento; título de eleitor) no entanto, o(a) candidato(a) assinará o Termo de Pendência Documental, no qual se compromete a entregar a documentação faltante até a data estipulada. Caso não haja a entrega do documento, o(a) candidato(a) estará sujeito ao cancelamento de sua matrícula, sem direito ao reembolso de valores pagos.

A qualquer momento, o UNIFEOB poderá consultar a veracidade de documentos e informações prestadas pelo(a) candidato(a). Caso seja detectada fraude, a Instituição cancelará a matrícula do(a) candidato(a), sem direito ao reembolso de valores pagos.

A apresentação de documentos inidôneos ou a prestação de informações falsas, seja por ocasião da inscrição ou para efetuar matrícula em qualquer curso da Instituição, implicará no cancelamento da matrícula, sujeitando-o às penalidades previstas no art. 299, do Decreto Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940.

APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS: O(a) candidato(a) poderá solicitar aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente. Para solicitação, no ato da matrícula ou até o início das aulas, o candidato deverá apresentar as vias originais do Histórico Escolar e Ementas e Plano de Ensino das disciplinas cursadas com aprovação em outra Instituição de Ensino Superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação.

VII. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Clicksign dbd608c1-aafe-4038-80f8-84b9382aae44

1. O curso somente será oferecido se houver número suficiente de matrículas efetivadas. O candidato que optou por um curso que não for oferecido deverá apresentar-se na Central de Relacionamento, em período pré-determinado, podendo optar por matricular-se em outro curso, que tenha vagas remanescentes, ou por receber a devolução da taxa de inscrição e matrícula.
2. Não haverá, em nenhuma hipótese, revisão de prova nem se admitirá recurso contra a classificação obtida.
3. As atividades práticas do curso de engenharia agronômica, período noturno, serão realizadas aos sábados letivos.
4. As atividades práticas do curso de medicina veterinária, período noturno, serão realizadas em contra período.
5. Este edital não é válido para estudantes matriculados.
6. O Processo Seletivo objeto deste Edital é válido para a matrícula inicial no ano letivo de 2027, ficando anulados quaisquer resultados nele obtidos se a mesma, por qualquer motivo, deixar de efetivar-se.

Publique-se.

São João da Boa Vista - SP, 03 de novembro de 2026.

Prof. Me. José Roberto Almeida Junqueira
Reitor - UNIFEOB

Clicksign dbd608c1-aafe-4038-80f8-84b9382aae44

REGULAMENTO PARA AVALIAÇÃO DE VESTIBULARES E PROCESSOS SELETIVOS PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina o procedimento para requerer, analisar, conceder, organizar e registrar atendimento especializado e recursos de acessibilidade durante as etapas dos processos seletivos da UNIFEOB.

§1º. O atendimento tem caráter individualizado e busca remover barreiras sem reduzir o conteúdo, substituir habilidades essenciais avaliadas ou alterar os critérios de classificação previstos no edital geral.

§2º. A concessão não implicará cobrança adicional ao candidato.

Art. 2º. São princípios que regem este regimento:

I. dignidade, autonomia, segurança e participação da pessoa candidata;

II. igualdade e equidade de oportunidades, não discriminação e adaptação razoável;

III. análise funcional e individualizada, sem concessão ou negativa automática apenas pelo diagnóstico;

IV. respeito à escolha do recurso de acessibilidade, quando adequado e compatível com a prova;

V. confidencialidade, necessidade de acesso e proteção de dados pessoais sensíveis;

VI. comunicação clara, acessível e tempestiva;

VII. preservação da isonomia, do sigilo e da integridade do processo seletivo.

Art. 3º. Para fins de clareza nos termos utilizados pelos documentos técnicos institucionais que rezam sobre o assunto, considera-se:

a. atendimento especializado: conjunto de providências humanas, materiais, tecnológicas, ambientais e procedimentais destinadas a remover barreiras na realização da seleção;

b. adaptação razoável: ajuste necessário e adequado que não imponha ônus desproporcional ou indevido e assegure igualdade de condições;

c. recurso de acessibilidade: tecnologia assistiva, formato acessível, apoio profissional, mobiliário, organização do espaço, tempo ou procedimento adaptado;

Clicksign dbd608c1-aafe-4038-80f8-84b9382aae44

d. barreira funcional: obstáculo que, em interação com uma condição pessoal ou ambiental, limita a compreensão, comunicação, mobilidade, manipulação, autorregulação ou execução da prova;

e. condição superveniente: situação surgida após o prazo regular, como cirurgia, fratura, internação, crise clínica ou alteração funcional relevante;

f. NAP: Núcleo de Apoio Psicopedagógico da UNIFEOB, unidade de apoio técnico-pedagógico à inclusão e à permanência estudantil;

g. CAEP: Centro Aplicado de Estudos em Psicologia, clínica escola responsável pelo setor de inclusão da Instituição.

Art. 4º. O presente Regulamento baseia-se nas seguintes normas:

I. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;

II. Lei Brasileira de Inclusão;

III. Legislação que versa sobre acessibilidade, prioridade de atendimento, Libras, cão-guia, proteção de dados e demais normas educacionais e profissionais vigentes.

II – DO PÚBLICO ATENDIDO E DO FORMATO

Art. 5º. Poderá solicitar atendimento especializado qualquer candidato que, em razão de condição permanente, de longa duração, temporária ou circunstancial, encontre barreira para realizar alguma etapa da seleção nas condições ordinárias, incluindo, sem esgotar as possibilidades:

a. Pessoa com deficiência física, visual, auditiva, intelectual, psicossocial ou deficiência múltipla;

b. Pessoa surda, surdocega, com baixa visão, visão monocular ou mobilidade reduzida;

c. Pessoa autista ou com dislexia, discalculia, TDAH ou outro transtorno do neurodesenvolvimento ou da aprendizagem;

d. Pessoa com condição de saúde crônica, doença rara, condição mental ou psicológica que produza impacto funcional relevante;

e. Pessoa com lesão, fratura, cirurgia recente, imobilização, internação ou outra condição temporária;

f. Gestante, lactante, pessoa idosa, pessoa obesa, pessoa com criança de colo ou em outra situação de mobilidade reduzida;

g. Pessoa que necessite utilizar medicamento, alimento, equipamento médico, órtese, prótese, oxigênio, medidor de glicose ou outro dispositivo durante a prova.

Clicksign dbd608c1-aafe-4038-80f8-84b9382aae44

Parágrafo único. Demais situações serão avaliadas conforme a barreira informada e a necessidade demonstrada.

Art. 6º. As adaptações de acessibilidade e os recursos de inclusão serão concedidos exclusivamente para a realização do vestibular no formato presencial, no campus do Unifeob.

Parágrafo Único: O candidato que optar por prestar o vestibular no formato online, quando houver, e necessitar de adaptação deverá realizar a prova presencialmente, aplicando-se a mesma regra para o acompanhamento e a permanência na Instituição após o ingresso.

Art. 7º. O UNIFEOB poderá organizar sala acessível, sala com menor estímulo, sala individual ou em grupo reduzido, rota sem degraus, proximidade de banheiro, iluminação ajustada, posicionamento para leitura labial, mesa com dimensões adequadas e demais condições compatíveis com o recurso deferido.

III – DA SOLICITAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 8º. Para formalizar a inscrição, o candidato deverá:

a. marcar o campo de atendimento especializado;

b. descrever, em linguagem objetiva, as barreiras encontradas e os recursos de que necessita, conforme anexo I.

c. informar se utiliza tecnologia assistiva, dispositivo médico, medicamento, alimentação especial, cão-guia ou apoio humano;

d. anexar, em arquivo PDF legível, a documentação pertinente;

e. indicar meio de contato acessível para comunicações e eventuais esclarecimentos;

f. confirmar a veracidade das informações e a ciência quanto ao tratamento de dados para essa finalidade.

§1º. O diagnóstico isolado não substitui a descrição da barreira e do recurso solicitado.

§2º. O candidato poderá corrigir ou complementar a solicitação até o encerramento do prazo previsto no edital, sem prejuízo das regras para condição superveniente.

Art. 9º. O pedido regular deverá ser realizado no período indicado no edital geral.

Clicksign dbd608c1-aafe-4038-80f8-84b9382aae44

§1º. A condição superveniente deverá ser comunicada tão logo seja conhecida, pelo canal oficial. O UNIFEOB adotará as providências possíveis, considerando a necessidade, a segurança, o prazo disponível e a integridade da avaliação.

§2º. A apresentação de documentos fora do prazo não autoriza negativa automática quando ainda for materialmente possível implementar solução adequada.

Art. 10. A documentação principal poderá ser emitida por profissional de saúde ou por outro profissional legalmente habilitado e competente para descrever a condição e suas repercussões funcionais. Deverá conter, quando aplicável:

a. nome completo da pessoa candidata e elemento suficiente para vincular o documento ao pedido;

b. descrição da condição, deficiência ou situação de saúde e de seu impacto funcional na realização da prova;

c. indicação e justificativa técnica dos recursos, do tempo, das pausas ou das condições ambientais recomendadas;

d. o documento deve ter sido emitido, no máximo, nos últimos 5 (cinco) anos.

e. nome, assinatura, profissão e número de registro no conselho profissional do emitente, quando houver;

f. meio de verificação da autenticidade, no caso de assinatura eletrônica, ou identificação legível do emitente;

g. CID e/ou CIF, quando pertinente e com consentimento, sem que o código seja o único fundamento da análise.

Art. 11. Para condição permanente ou irreversível, não será exigida renovação meramente formal quando o documento já apresentado caracterizar de modo suficiente a condição e a necessidade funcional.

Art. 12. Para condição variável, temporária, clínica ou psicológica, a documentação deverá refletir o estado funcional atual.

Parágrafo único: A Comissão poderá solicitar documento mais recente quando isso for indispensável à análise do recurso.

Art. 13. Relatórios, avaliações, prescrições, exames e declarações complementares podem ser anexados, mas não serão exigidos em excesso nem utilizados para criar barreira desproporcional.

Clicksign dbd608c1-aafe-4038-80f8-84b9382aae44

Parágrafo único: Documento ilegível, incompleto ou inconclusivo ensejará, sempre que o cronograma permitir, oportunidade de complementação antes da decisão definitiva.

Art. 14. Pedidos de adequação simples e de necessidade evidente, como mesa para pessoa usuária de cadeira de rodas, rota acessível, permissão de muletas ou assento preferencial, poderão ser analisados com declaração da pessoa candidata e verificação operacional, sem prejuízo da possibilidade de solicitação de informação adicional estritamente necessária.

Parágrafo único: Gestação, lactação, idade e outras situações documentáveis por registros civis ou documentos próprios não dependerão de diagnóstico médico quando a informação apresentada for suficiente.

Art. 15. O UNIFEOB poderá verificar a autenticidade dos documentos e solicitar esclarecimentos ao emitente, mediante ciência da pessoa candidata e observância da proteção de dados.

Parágrafo único: Indícios de falsidade serão apurados em procedimento próprio, com comunicação dos fatos e oportunidade de manifestação antes de qualquer sanção, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

IV – DA ANÁLISE, DA DECISÃO E DO RECURSO

Art. 16. Os pedidos serão examinados por comissão designada pelo UNIFEOB, integrada por representantes do processo seletivo e do NAP, podendo contar com profissional de acessibilidade, tecnologia, saúde, Libras ou outra área pertinente, preservado o sigilo.

Art. 17. Consideram-se critérios de análise:

I. barreira funcional descrita e etapa da seleção afetada;

II. adequação do recurso para remover ou reduzir a barreira;

III. compatibilidade com as competências avaliadas e com a segurança da prova;

IV. documentação e demais evidências apresentadas;

V. preferência e experiência de uso da pessoa candidata;

VI. existência de alternativa equivalente quando o recurso pedido não for tecnicamente possível;

VII. tempo necessário para preparação e teste da solução.

Parágrafo único. A análise não se limitará ao nome do diagnóstico e não adotará tabelas automáticas de recurso por condição.

Clicksign dbd608c1-aafe-4038-80f8-84b9382aae44

Art. 18. Dos documentos apresentados, a comissão decidirá por:

I. deferimento integral;

II. deferimento parcial, com justificativa e indicação do recurso concedido;

III. proposta de recurso equivalente, precedida de contato com a pessoa candidata sempre que possível;

IV. pedido de complementação ou esclarecimento;

V. indeferimento fundamentado, quando não demonstrada a necessidade ou quando o recurso alterar competência essencial da prova e não houver alternativa adequada.

Art. 19. O resultado será disponibilizado individualmente no canal indicado, com descrição dos recursos deferidos, orientações logísticas e, se for o caso, razões do indeferimento ou da concessão parcial.

§1º. Informações de saúde e documentos não serão publicados em listas abertas.

§2º. O candidato deverá conferir a decisão e comunicar eventual divergência dentro do prazo indicado.

Art. 20. Caberá recurso administrativo contra indeferimento ou deferimento parcial no prazo previsto no cronograma, nunca inferior a 48 horas contadas da comunicação individual.

§1º. O recurso deverá indicar objetivamente o ponto contestado e poderá conter esclarecimentos e documentos complementares pertinentes, salvo impossibilidade técnica devidamente justificada no edital geral.

§2º. O recurso será apreciado, sempre que possível, por integrante que não tenha sido o responsável principal pela decisão inicial, e o resultado será fundamentado.

§3º. A ausência de recurso não impede ajuste operacional consensual quando identificado erro material ou risco à acessibilidade antes da prova.

V – DOS RECURSOS E ADAPTAÇÕES POSSÍVEIS PARA O VESTIBULAR

Art. 21. São recursos exclusivos para a etapa do Vestibular, com caráter exemplificativo, podendo ser combinados, substituídos ou adaptados conforme a necessidade individual e as especificidades das provas.

Clicksign dbd608c1-aafe-4038-80f8-84b9382aae44

§1º. Comunicação, audição e Libras

I. tradutor e intérprete de Libras–Língua Portuguesa e, para pessoa surdocega, guia-intérprete em quantitativo compatível com a duração da prova;

II. videoprova ou instruções em Libras, quando disponíveis e adequadas ao instrumento;

III. posicionamento, iluminação e distância favoráveis à leitura labial;

IV. instruções escritas, comunicação visual e sinalização acessível;

V. sistema de frequência modulada, aparelho auditivo, implante ou outro recurso próprio, após verificação de segurança;

VI. sala com controle de ruído e assento que favoreça a comunicação.

a. O profissional de interpretação transmitirá o conteúdo e as orientações sem explicar, resumir, corrigir ou responder às questões.

§2º. Acessibilidade visual

I. prova em braile, ampliada, com alto contraste, em preto e branco ou em formato digital acessível;

II. ledor, transcritor e apoio para conferência da transcrição;

III. leitor de tela e ampliação em equipamento controlado pela organização;

IV. descrição objetiva de elementos visuais quando isso não comprometer a habilidade avaliada;

V. sala de fácil acesso, iluminação ajustável e posicionamento adequado;

VI. uso autorizado de caneta de ponta grossa, tiposcópio, óculos, lupa, telelupa, luminária, entre outros.

VII. ingresso e permanência com cão-guia, observadas as condições legais de identificação e manejo.

§3º. Mobilidade, postura e manipulação

I. rota acessível, elevador ou local térreo e banheiro acessível;

II. espaço para cadeira de rodas, mesa em vez de carteira, assento ortopédico, apoio para pernas e pés ou ajuste postural;

III. uso de muletas, bengala, andador, órtese, prótese ou dispositivo de mobilidade;

IV. transcritor, folha fixada, apoio de braço ou ampliação do espaço de trabalho;

V. pausas posturais, mudança de posição ou breve deslocamento assistido;

VI. acesso de acompanhante apenas quando tecnicamente indispensável, sem ingresso no ambiente de prova salvo autorização expressa.

Clicksign dbd608c1-aafe-4038-80f8-84b9382aae44

§4º. Condições cognitivas, do neurodesenvolvimento, aprendizagem e saúde mental

I. sala com menor estímulo ou grupo reduzido;

II. assento em posição estratégica e instruções segmentadas ou repetidas, sem explicação do conteúdo;

III. tempo adicional e pausas programadas, quando demonstrada a necessidade;

IV. ledor e transcritor quando houver barreira específica de leitura, escrita ou execução, desde que a habilidade apoiada não seja o objeto essencial da avaliação;

V. objeto regulador sensorial silencioso, protetor auricular sem conectividade ou outro recurso próprio previamente autorizado;

VI. apoio para manejo de crise e plano de saída e retorno à sala, com preservação do sigilo.

§5º. Condições clínicas, crônicas ou temporárias

I. monitoramento de glicemia, aplicação de insulina, consumo de alimento e água e descarte seguro de material perfurocortante;

II. uso e guarda acessível de medicamento prescrito;

III. oxigênio, equipamento médico, bolsa de ostomia ou outro dispositivo necessário;

IV. acesso ao banheiro, hidratação e pausas clínicas;

V. local e mobiliário compatíveis com fratura, imobilização, cirurgia recente, dor ou limitação temporária;

VI. realização em ambiente hospitalar ou domiciliar somente em hipótese excepcional, se prevista no edital geral e operacionalmente possível, sem direito automático.

§6º. Gestantes, pessoas idosas e pessoas com mobilidade reduzida

I. prioritário, sala de fácil acesso

II. assento e mesa adequados

III. apoio para pernas e pés

IV. proximidade de banheiro

V. possibilidade de levantar-se ou mudar de posição e outras providências necessárias.

§7º. A pessoa lactante poderá solicitar local reservado e adequado para amamentação durante a prova.

Clicksign dbd608c1-aafe-4038-80f8-84b9382aae44

a. A criança permanecerá, fora da sala de prova, sob responsabilidade de acompanhante adulto indicado pela candidata. O UNIFEOB não fornecerá acompanhante para essa finalidade.

b. Nos períodos de amamentação, a candidata será acompanhada por fiscal do mesmo gênero quando possível, preservada sua privacidade.

c. O tempo efetivamente utilizado poderá ser compensado ou poderá ser concedido tempo adicional previamente definido, conforme decisão da Comissão e regras da seleção.

d. A comprovação poderá ser feita por certidão de nascimento ou documento equivalente, sem prejuízo de situação excepcional devidamente demonstrada.

§8º. O uso de equipamento próprio deverá ser informado na solicitação e poderá depender de inspeção, teste de compatibilidade, desativação de conectividade e outras medidas de segurança proporcionais.

a. Quando o equipamento contiver memória, câmera, comunicação ou acesso à internet, a UNIFEOB poderá fornecer dispositivo equivalente, configurar modo seguro ou adotar acompanhamento específico.

b. A negativa de equipamento específico deverá vir acompanhada, sempre que possível, de alternativa funcional equivalente.

§9º. Estes recursos aplicam-se apenas ao processo seletivo e não se estendem automaticamente ao decorrer do curso. Após a matrícula, o Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAP) realizará um acompanhamento individualizado para avaliar as demandas e definir as adaptações necessárias para a rotina acadêmica.

VI – DO TEMPO ADICIONAL, PAUSAS E FORMATOS ACESSÍVEIS

Art. 22. O tempo adicional será definido de forma individualizada, em quantidade compatível com a barreira, os recursos utilizados, a documentação e a duração da prova.

§1º. Não se aplica percentual ou número de minutos automático apenas em razão do diagnóstico.

§2º. A decisão informará a duração total autorizada e se pausas específicas serão computadas ou compensadas.

§3º. O tempo necessário ao ledor, transcritor, intérprete, manuseio de prova acessível, procedimento clínico ou amamentação será considerado na análise.

Clicksign dbd608c1-aafe-4038-80f8-84b9382aae44

Art. 23. As Pausas clínicas, sensoriais, posturais ou para uso de banheiro podem ser programadas ou realizadas por necessidade, conforme deferimento e registro pela fiscalização.

Parágrafo único: A compensação do tempo de pausa dependerá da finalidade e do que constar na decisão individual.

Art. 24. Cabe ao ledor a leitura fiel, neutra e sem interpretação do conteúdo e ao transcritor o registro exato| do que for ditado ou indicado pelo candidato.

§1º. O candidato poderá conferir a transcrição antes da entrega, dentro do tempo autorizado;

§2º. O apoio não incluirá correção gramatical, resolução, simplificação ou sugestão de resposta;

§3º. Quando leitura ou escrita for competência essencial da etapa, a Comissão definirá apoio que preserve o construto avaliado.

Art. 25. A prova acessível manterá, tanto quanto possível, equivalência de conteúdo, dificuldade, ordem e critérios de correção.

§1º. Elementos visuais, tabelas, gráficos, fórmulas ou imagens poderão receber tratamento acessível compatível com o objetivo do item.

§2º. O UNIFEOB deverá testar previamente materiais, arquivos, fontes, contraste e equipamentos para reduzir falhas no dia da prova.

VII – DAS REGRAS PARA O DIA DA PROVA

Art. 26. A comunicação de deferimento informará, no mínimo: modalidade, data, horário, local, rota de acesso, horário recomendado de chegada, recursos autorizados, duração, regras de acompanhante e contato para intercorrências.

Art. 27. A pessoa candidata deverá apresentar documento de identificação e chegar no horário indicado, levando os recursos próprios e documentos adicionais expressamente solicitados.

Parágrafo único. Atrasos serão tratados conforme o edital geral, consideradas situações relacionadas à acessibilidade cuja ocorrência tenha sido comunicada à equipe.

Art. 28. A equipe poderá realizar verificação visual ou técnica de dispositivos e materiais para preservar a segurança da prova, de modo reservado, respeitoso e proporcional.

Parágrafo único: A verificação não poderá resultar em exposição pública de diagnóstico, condição corporal ou informação de saúde.

Clicksign dbd608c1-aafe-4038-80f8-84b9382aae44

Art. 29. O candidato poderá informar que não deseja utilizar determinado recurso deferido. A equipe registrará a opção e avaliará se a dispensa preserva a segurança e integridade da prova.

§1º. A simples dispensa não causará desclassificação automática.

§2º. Se o recurso for indispensável à segurança ou à validade do procedimento, a equipe explicará a restrição e oferecerá alternativa adequada, com registro da ocorrência.

Art. 30. Falha de equipamento, ausência de profissional, crise clínica, barreira inesperada ou inadequação do ambiente deverá ser comunicada imediatamente ao responsável pela aplicação.

§1º. A equipe registrará horário, impacto, providência adotada e eventual compensação de tempo.

§2º. Quando a falha comprometer a igualdade de condições, a Comissão adotará medida reparadora proporcional, inclusive reaplicação em hipótese excepcional, conforme análise do caso.

Art. 31. Profissionais de apoio atuarão com neutralidade, confidencialidade e fidelidade às instruções, sem orientar respostas, explicar conteúdo, conferir vantagem ou manter comunicação alheia à execução do serviço.

VIII – DA PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

Art. 32. Dados pessoais e dados de saúde serão tratados para receber e analisar o pedido, planejar e executar o atendimento, comunicar decisões, assegurar direitos, prevenir fraudes, responder a incidentes e cumprir obrigações legais e regulatórias.

Art. 33. O acesso será limitado a profissionais que necessitem da informação para cumprir suas atribuições.

§1º. Aplicadores e prestadores receberão apenas as orientações funcionais necessárias, sem acesso irrestrito ao diagnóstico ou aos documentos.

§2º. O compartilhamento com terceiros ocorrerá apenas quando necessário, sob dever de confidencialidade e proteção adequada.

Art. 34. Os arquivos serão mantidos em ambiente protegido e pelo período definido na política institucional de retenção e nas obrigações legais aplicáveis, sendo depois eliminados ou anonimizados de forma segura.

Clicksign dbd608c1-aafe-4038-80f8-84b9382aae44

§1º. A pessoa candidata poderá exercer os direitos previstos na legislação de proteção de dados pelo canal institucional ou no aviso de privacidade da UNIFEOB.

§2º. O aviso de privacidade aplicável integrará ou acompanhará o formulário de solicitação.

IX – DAS RESPONSABILIDADES E ACOMPANHAMENTO APÓS O INGRESSO

Art. 35. São responsabilidades do candidato:

I. Prestar informações verdadeiras, suficientes e atualizadas;
II. Cumprir os prazos e responder às solicitações de esclarecimento;
III. Verificar a decisão e as instruções logísticas;
IV. comunicar mudanças relevantes ou condição superveniente;
V. apresentar-se com os itens próprios autorizados e zelar por eles;
VI. relatar imediatamente barreira ou falha no atendimento.

Art. 36. São responsabilidades da Comissão do Processo Seletivo:

I. Disponibilizar campo de solicitação e comunicação em formato acessível;
II. Encaminhar pedidos para análise técnica e observar os prazos;
III. Contratar, capacitar e orientar equipes de apoio;
IV. Providenciar espaço, materiais, equipamentos e testes prévios;
V. Registrar decisões e intercorrências;
VI. Manter sigilo e aplicar medidas de proteção de dados;
VII. Oferecer canal de recurso e resposta fundamentada.

Art. 37. São responsabilidades do NAP

I. Participar da análise funcional e da definição dos recursos;
II. Orientar a equipe de aplicação sobre a operacionalização das adaptações;
III. Apoiar o contato com a pessoa candidata quando necessário;
IV. Contribuir para a transição entre processo seletivo, matrícula e apoio acadêmico, mediante base legal adequada e respeito à autonomia do estudante;
V. Registrar recomendações de melhoria para seleções futuras.

Art. 38. Com ciência do estudante e observadas as regras de proteção de dados, o NAP poderá realizar acolhimento inicial para identificar barreiras acadêmicas e orientar a solicitação de apoio à permanência.

Clicksign dbd608c1-aafe-4038-80f8-84b9382aae44

Parágrafo único. O atendimento recebido na seleção não gera automaticamente as mesmas adaptações em todas as atividades acadêmicas, pois cada contexto será analisado segundo suas exigências e barreiras.

X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Este Edital será disponibilizado em formato digital acessível.

Parágrafo único. O UNIFEOB oferecerá canal acessível para dúvidas e auxílio no preenchimento da solicitação.

Art. 40. Os casos omissos serão decididos pela Comissão do Processo Seletivo, com apoio técnico do NAP e, quando necessário, das áreas jurídica, de proteção de dados, tecnologia, saúde ou acessibilidade, mediante decisão fundamentada.

Art. 41. Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação e aplica-se às seleções que o adotarem expressamente, podendo ser atualizado por retificação divulgada pelos mesmos canais do edital geral.

ANEXO I — FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO

A ser preenchido diretamente no momento de inscrição do vestibular.

Bloco	Campos recomendados
Identificação	Nome completo; CPF ou documento equivalente; número de inscrição; data de nascimento; pronome/nome social, se informado.
Contato acessível	E-mail; telefone; WhatsApp, se disponível; forma preferencial de comunicação.
Processo seletivo	Modalidade, curso, data e turno da prova; participação remota ou presencial originalmente prevista.
Barreira encontrada	Descrição, pela própria pessoa, do que dificulta ou impede a realização da etapa nas condições usuais.
Recurso solicitado	Marcação de uma ou mais opções e campo aberto para recurso não listado.

Clicksign dbd608c1-aafe-4038-80f8-84b9382aae44

Tempo e pausas	Tempo adicional solicitado; tipo de pausa; necessidade de compensação; justificativa funcional.
Tecnologia/dispositivo próprio	Nome, marca/modelo quando relevante, conectividade, forma de uso, necessidade de energia ou espaço.
Medicamento/alimento	Descrição do item, horário aproximado, necessidade de refrigeração, descarte ou apoio, sem coleta de informação excessiva.
Lactação	Necessidade de sala; nome e documento do acompanhante adulto; documento da criança quando aplicável.
Documentos anexados	Tipo de documento, profissional emitente, data e número de páginas.
Consentimentos e ciência	Ciência do aviso de privacidade, veracidade das informações e autorização necessária para contato técnico.

Declaração sugerida

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e suficientes para a análise do atendimento solicitado. Estou ciente de que meus dados serão tratados para planejar e executar o atendimento, nos termos do aviso de privacidade disponibilizado pela UNIFEOB, e de que poderei ser contatado (a) para esclarecimentos ou teste de recursos.

ANEXO II — MATRIZ DE BARREIRAS E RECURSOS

Barreira funcional	Exemplos	Recursos possíveis	Cuidados operacionais
Acesso visual ao texto	Baixa visão, cegueira, visão monocular, sensibilidade a contraste	Braile; ampliação; alto contraste; leitor de tela; ledor; iluminação; prova digital acessível	Testar fonte, contraste, navegação e leitura de fórmulas; combinar recurso com experiência de uso.

Clicksign dbd608c1-aafe-4038-80f8-84b9382aae44

Acesso a imagens/gráficos	Impossibilidade ou dificuldade de perceber elementos visuais	Descrição objetiva; relevo; material tátil; ledor treinado	Preservar a competência avaliada e preparar descrição equivalente antes da prova.
Comunicação oral/auditiva	Surdez, deficiência auditiva, surdocegueira	Intérprete de Libras; guia-intérprete; instrução escrita; leitura labial; apoio auditivo	Posicionar equipe, controlar iluminação e ruído e definir revezamento profissional.
Escrita/manipulação	Limitação motora, tremor, fratura, dor, fadiga	Transcritor; computador seguro; mesa; fixação de folha; apoio postural	Permitir conferência; registrar exatamente o ditado; planejar pausas.
Mobilidade	Cadeira de rodas, muletas, andador, limitação temporária	Rota e banheiro acessíveis; mesa; local térreo/elevador; espaço ampliado	Vistoriar rota completa e não apenas a sala.
Atenção/autorregulação	Autismo, TDAH, ansiedade, sensibilidade sensorial	Sala com menor estímulo; instruções segmentadas; pausas; tempo; objeto regulador	Evitar regra automática por diagnóstico; combinar sinais e plano para intercorrência.
Leitura e processamento	Dislexia ou outra barreira comprovada	Ledor; formato acessível; tempo; marcação visual	Verificar se leitura é objeto da prova e ajustar apoio para preservar a competência.
Cálculo e organização	Discalculia ou barreira executiva	Tempo; folha adicional organizada; recurso autorizado	Não disponibilizar solução de conteúdo; definir previamente itens permitidos.
Condição clínica	Diabetes, dor, doença crônica, medicação	Alimento; monitor; insulina; pausas; banheiro; medicação; equipamento médico	Planejar armazenamento, uso, descarte, energia e resposta a emergência.
Lactação	Necessidade de amamentar durante a prova	Sala reservada; acompanhante da criança; compensação ou tempo	Informar regras, local, registro das saídas e preservação da privacidade.

Clicksign dbd608c1-aafe-4038-80f8-84b9382aae44

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDOS UNIFEOB

Este regulamento estabelece as diretrizes e normas para o Programa Institucional de Bolsas em consonância com as previsões estatutárias e regimentais do Centro Universitário Fundação Ensino Octávio Bastos (UNIFEOB).

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Programa Institucional de Bolsas do Centro Universitário Fundação de Ensino Octávio Bastos - UNIFEOB para cursos de graduação representa uma importante iniciativa para inclusão à Educação Superior para estudantes de diferentes idades e regiões, e em especial aos brasileiros com menor poder aquisitivo.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O programa visa à concessão de bolsas de estudos integrais (100%) e parciais (50%) para os cursos superiores de graduação.

Parágrafo único: Nos casos em que o candidato venha a matricular-se em 02 (dois) cursos de graduação, poderá este usufruir do programa de bolsas oferecido pela UNIFEOB em apenas um destes, não sendo permitido o usufruto simultâneo do benefício.

DA PARTICIPAÇÃO E DA INSCRIÇÃO

Art. 3º. Podem concorrer às bolsas integrais (100%) os candidatos não portadores de diploma de ensino superior, cuja renda familiar mensal seja de até um salário-mínimo e meio por pessoa, e que cumulativamente atendam a uma das seguintes condições:

I. Ter cursado todo o ensino médio em escola pública ou particular como bolsista integral ou parcialmente em escola pública e parcialmente em escola particular, como bolsista integral;

Clicksign dbd608c1-aafe-4038-80f8-84b9382aae44

II. Ao estudante com deficiência, poderá ser solicitado pelo Comitê do Programa de bolsa de estudos, laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art.4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, quando for o caso.

III. Seja professor da rede pública de ensino, no efetivo exercício do magistério da educação básica e integrando o quadro de pessoal permanente da instituição pública, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 5.493, de 2005.

Parágrafo único. O estudante que atenda somente à condição disposta no inciso III poderá concorrer apenas às bolsas exclusivamente destinadas aos cursos de licenciatura e pedagogia, destinados à formação para o magistério da educação básica, devendo estar no efetivo exercício do magistério da educação básica e integrar quadro de pessoal permanente de instituição pública, nos termos do disposto no § 5º do art. 1º e do inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 11.096, de 2005.

Art. 4º. Podem concorrer às bolsas parciais (50%) os candidatos cuja renda familiar mensal seja de até três salários-mínimos por pessoa.

Art. 5º. Para o cálculo da renda familiar per capita a que se referem aos artigos 3º e 4º, consideram-se a soma de todos os rendimentos brutos dos componentes do grupo familiar do candidato, dividido pelo número de integrantes deste grupo.

Art. 6º. Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal per capita de que trata este Regulamento entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, todas as pessoas que convivam na mesma residência, podendo tal caracterização ser ampliada para outras pessoas que contribuam com o rendimento familiar ou tenham suas despesas atendidas, desde que sua moradia seja comprovada documentalmente naquela unidade familiar.

§1º. Serão considerados como grupo familiar pessoas que sejam relacionados ao candidato pelos seguintes graus de parentesco: pai, mãe, padrasto, madrasta, cônjuge / companheiro(a), filhos / enteados, irmãos e avós.

Clicksign dbd608c1-aafe-4038-80f8-84b9382aae44

§2º. As pessoas que residam no mesmo espaço físico e que não estiverem citados na relação acima deverão comprovar sua convivência ao familiar do candidato por meio de documentos oficiais (exemplo: correspondências bancárias, telefonia, internet, etc.), com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência à data da apresentação.

§3º. O disposto neste regulamento aplica-se igualmente aos grupos familiares nos quais ocorra união estável, inclusive homoafetiva.

§4º. Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio candidato, este deverá comprovar a percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e consumo, sob pena de reprovação.

Art. 7º. Entende-se como renda bruta mensal familiar a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, composta do valor de salários, proventos, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadoria, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação, arrendamento de bens móveis e imóveis, arrendamentos rurais, rendimentos auferidos de produções do agronegócio, valores recebidos de estágios, bolsas de iniciação científica e provenientes de doações e ajudas financeiras, como também a evolução patrimonial dos bens e direitos de cada membro do grupo familiar.

Parágrafo Único: Estão excluídos do cálculo de que trata o *caput*:

I. Os valores percebidos a título de:

a. auxílios para alimentação e transporte;

a. diárias e reembolsos de despesas;

b. adiantamentos e antecipações;

c. estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

d. indenizações decorrentes de contratos de seguros;

e. indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

II. Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

a. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

Clicksign dbd608c1-aafe-4038-80f8-84b9382aae44

a. Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
b. Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
c. Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
d. Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
e. demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

III. O montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

Art. 8º. No processo de comprovação das informações, o Comitê do programa de Bolsas de Estudos do UNIFEOB considerará, mediante fundamentação, além da documentação apresentada, quaisquer outros elementos que demonstrem patrimônio, renda ou padrão de vida incompatíveis com as normas do Programa ou com a renda declarada na inscrição.

Parágrafo único. Caso o patrimônio do estudante ou de membros de seu grupo familiar indique incompatibilidade com a renda declarada, o Comitê do programa de Bolsas de Estudos do UNIFEOB deverá certificar-se da observância dos limites de renda do Programa, mediante a apresentação e análise de documentação por ele definida.

Art. 9º. Será reprovado o candidato que informar grupo familiar com o qual não resida ou sua omissão ao grupo verdadeiramente vinculado.

Parágrafo único. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente por meio eletrônico, através do site www.unifeob.edu.br, devendo o candidato **utilizar-se, única e exclusivamente, de CPF próprio.**

DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 10. Os candidatos deverão acessar o site do UNIFEOB (www.unifeob.edu.br), preencher a Ficha Cadastral, o Questionário Socioeconômico e o Relatório de Bolsa.

Clicksign dbd608c1-aafe-4038-80f8-84b9382aae44

Art. 11. Ao final do preenchimento do Relatório de Bolsa, o sistema apresentará ao candidato a relação de documentos necessários à comprovação das informações prestadas sobre si mesmo e sobre os componentes de seu grupo familiar. O candidato deverá realizar o envio de todos os documentos solicitados (seus e dos componentes do seu grupo familiar) diretamente pelo sistema, zelando para que estejam legíveis.

Art. 12. Os documentos anexados pelo candidato serão encaminhados ao Setor de Bolsas do UNIFEOB que verificará se estão completos, de acordo com as informações prestadas pelo candidato no Relatório de Bolsa, e legíveis.

Art. 13. Finalizado o preenchimento e o envio dos documentos, o candidato deverá aguardar a análise pelo Setor de Bolsas

Art. 14. Nos casos em que o Comitê de Bolsa de Estudos verificar a ausência de documentos; a existência de documentos ilegíveis ou desatualizados; ou julgue necessária a apresentação de documentação suplementar para a conclusão da análise do processo, o candidato será notificado, via e-mail institucional, tendo o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do envio da notificação, para apresentar os documentos solicitados.
Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, o candidato deverá encaminhar os novos documentos utilizando-se da plataforma disponibilizada no site www.unifeob.edu.br.

Art. 15. Os estudantes que apresentarem documentação completa e que comprovarem seu enquadramento nas regras do presente Regulamento, terão suas bolsas de estudos aprovadas e serão comunicados, via e-mail institucional, de sua aprovação.

Art. 16. Toda a comunicação do setor de Bolsa de Estudos com o estudante será formalizada via e-mail institucional, sendo este o meio de comunicação preferencial durante o processo.

Clicksign dbd608c1-aafe-4038-80f8-84b9382aae44

Parágrafo único. É de responsabilidade do candidato o acompanhamento dos comunicados no endereço eletrônico, para eventual providência de documentos suplementares e para ciência de sua aprovação e/ou reprovação na análise documental.

Art. 17. É de inteira responsabilidade do candidato a observância dos prazos estabelecidos

Art. 18. O UNIFEOB poderá, a qualquer tempo e para qualquer finalidade, realizar verificação de veracidade dos documentos enviados pelo estudante.

§1º. Na aferição das informações prestadas, serão analisadas a pertinência e sua veracidade, concluindo pela reprovação ou aprovação da bolsa de estudos.

§2º. A apresentação de documentos inidôneos ou a prestação de informações falsas, seja por ocasião da inscrição ou para efetuar matrícula em qualquer curso da Instituição, implicará no cancelamento da matrícula, sujeitando-o às penalidades previstas no art. 299, do Código Penal.

§3º. A Instituição se resguarda do direito de solicitar a qualquer tempo a apresentação de quaisquer outros documentos que julgue necessários para realização da análise de atendimentos dos requisitos previstos neste Regulamento.

Art. 19. Para formar o necessário convencimento acerca da pertinência e veracidade das informações prestadas pelos estudantes pré-selecionados serão considerados, além da documentação apresentada, quaisquer elementos que demonstrem patrimônio, percepção de renda ou padrão de vida e de consumo incompatíveis com as normas do programa ou com a renda declarada na ficha de inscrição.

Art. 20. Os estudantes que estiverem em lista de espera poderão passar à condição de "pré-selecionados", em segunda chamada, em virtude da reprovação de estudantes pré-selecionados na primeira chamada, observadas a ordem decrescente da média e a existência de bolsas disponíveis nos cursos e turnos em que estiverem inscritos.

Art. 21. A utilização da bolsa de estudos deverá ser para o curso/turno indicado pelo candidato na ficha de inscrição. Os pedidos de transferência de curso estarão sujeitos à

Clicksign dbd608c1-aafe-4038-80f8-84b9382aae44

análise do Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos – UNIFEOB e disponibilidade de vaga para o novo curso e turno desejado.

DA MATRÍCULA

Art. 22. Após o preenchimento do Relatório de Bolsa e do Questionário Socioeconômico, o candidato deverá assinar digitalmente o "Contrato de Prestação de Serviços Educacionais" e apresentar os seguintes documentos:

I. Certidão de Nascimento
II. CPF
III. RG
IV. Comprovante de Residência
V. Histórico Escolar do Ensino Médio ou Declaração de Conclusão do Ensino Médio ou Diploma do Ensino Superior, se for o caso
VI. Título de eleitor (para maiores de 18 anos);
VII. Certificado de reservista ou equivalente (somente para homens entre 18 e 45 anos.

§1º. Para o candidato menor de 18 anos é indispensável a assinatura digital dos pais ou do responsável legal.

§2º. Após a finalização da matrícula pelo candidato no sistema, o Registro Acadêmico realizará a verificação dos dados e dos documentos enviados. Julgando pela sua aprovação, o candidato terá sua matrícula confirmada. Nos casos em que o Registro Acadêmico julgue necessária a substituição de algum documento ou o envio de documentação suplementar, a matrícula permanecerá pendente até a completa regularização pelo candidato.

§3º. A efetivação da matrícula dar-se-á com a assinatura digital do aluno ou de seu responsável legal no Termo de Adesão Contratual e Requerimento de Matrícula, independentemente do pagamento da primeira mensalidade, gerando todos os efeitos legais decorrentes previstos no Contrato, em especial a obrigação de pagamento das mensalidades e apresentação/validação dos documentos

§4º. Os candidatos que obtiverem a certificação do ensino médio mediante a utilização do ENCCEJA, nos termos das Portarias MEC nº 3.415, de 21/10/2004, e da Portaria INEP nº 147, de 04/09/2008, deverão apresentar o respectivo certificado de conclusão do ensino médio expedido por uma Unidade Certificadora devidamente credenciada.

Clicksign dbd608c1-aafe-4038-80f8-84b9382aae44

§5º. Os concluintes de cursos correspondentes ao ensino médio no exterior que não tenham obtido convalidação de seu diploma ou certificado de conclusão deverão juntar uma declaração de equivalência de seus estudos expedida pela respectiva Diretoria Regional de Ensino e cópia da publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 23. Se, a qualquer momento, for detectada alguma irregularidade na documentação apresentada pelo estudante, o Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos – UNIFEOB poderá cancelar a matrícula, observados o disposto no art. 19 e parágrafos deste Regulamento.

Art. 24. As bolsas de estudos abrangem somente as mensalidades, não eximindo o estudante do pagamento de taxas administrativas como: crachá, emissão de documentos, tarifas para cadastro na biblioteca, multas por atraso na devolução de exemplares da biblioteca; unidades curriculares em regime de dependência ou ainda custos com cópias e aquisição de material didático e de laboratório e uniformes.

Art. 25. O estudante bolsista obriga-se a atender a todo e qualquer chamado do Comitê de Programa de Bolsa de Estudos para assinaturas, reanálises, renovações e apresentação de documentos, sob pena de encerramento do seu benefício.

Art. 26. Fica o estudante ciente de que, sendo sua bolsa de estudos reprovada após a análise documental pelo Setor de bolsas, o benefício será cancelado automaticamente. Nesta hipótese caberá ao estudante optar pelo cancelamento de sua matrícula dentro do prazo estipulado pelo Setor de Bolsas, pela manutenção da matrícula na condição de estudante não-bolsista ou identificar, junto ao Setor de Benefícios, outras possibilidades de pagamento das mensalidades.

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E SUSPENSÃO DA BOLSA

Art. 27. O bolsista poderá solicitar o trancamento da matrícula, de acordo com as normas da Instituição. Nesse caso, deverá ser solicitada a suspensão do usufruto da bolsa. Porém, o

Clicksign dbd608c1-aafe-4038-80f8-84b9382aae44

período em que a bolsa ficar suspensa é considerado de efetiva utilização, ou seja, é descontado do seu prazo total de utilização, sendo limitado o prazo de suspensão ao período de 02 (dois) semestres letivos consecutivos.

DA MANUTENÇÃO E ENCERRAMENTO DA BOLSA

Art. 28. Os estudantes passarão por processo anual de análise socioeconômica para renovação de sua bolsa de estudos. Neste momento, o setor de Bolsa de Estudos irá solicitar ao estudante o envio de documentos atualizados, conforme artigos 3º e 4º deste Regulamento, para verificação da manutenção das condições socioeconômicas e, por consequência, da bolsa de estudos.

Art. 29. Constatada mudança substancial da condição socioeconômica do estudante, este poderá ter sua bolsa cancelada.

Art. 30. A bolsa de estudos poderá ser encerrada nos seguintes casos:

I. Não realização de matrícula no período letivo correspondente ao primeiro semestre de usufruto da bolsa;
II. Encerramento da matrícula do bolsista, com consequente encerramento dos vínculos acadêmicos com a Instituição;
III. Matrícula, a qualquer tempo, em instituição pública gratuita e/ou instituição privada de ensino superior;
IV. Conclusão do curso no qual está matriculado ou qualquer outro curso superior, em qualquer instituição de ensino superior;
V. A reprovação de um semestre letivo;
VI. Inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista, a qualquer momento;
VII. Término do prazo máximo de concessão do benefício da bolsa de estudos, conforme legislação vigente, ou seja, o dobro do prazo de duração do curso;
VIII. Término do prazo máximo de suspensão da bolsa por 02 (dois) semestres letivos consecutivos, advindo de solicitação de trancamento de matrícula;

Clicksign dbd608c1-aafe-4038-80f8-84b9382aae44

IX. Usufruto, simultâneo, em cursos ou instituições de ensino superior diferentes, com bolsa de estudo;

X. Quando o estudante deixar ou se negar de apresentar documentação pendente na fase de comprovação das informações, referente ao seu ingresso na Instituição, ou a qualquer chamado do setor de Bolsa de Estudos ao longo da duração de seu curso;

XI. Solicitação do bolsista;

XII. Decisão ou ordem judicial;

XIII. Evasão do bolsista;

XIV. Falecimento do bolsista.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os casos omissos nas presentes normas serão resolvidos pelo Comitê do Programa de Bolsas de Estudos do UNIFEOB.

Clicksign dbd608c1-aafe-4038-80f8-84b9382aae44

_Edital Vestibular Continuado - 2027.1 (1).pdf

Documento número #dbd608c1-aafe-4038-80f8-84b9382aae44

Hash do documento original (SHA256): 3584cf8622c38f1de3216b24bed19ce9ed3faffd49a78898b20d4d762223ff3b

Assinaturas

José Roberto Almeida Junqueira
CPF: 061.988.278-60
Assinou em 05 nov 2026 às 16:32:21

Log

05 nov 2026, 15:08:30	Operador com email leticia.teixeira@unifeob.edu.br na Conta f02bd264-27d5-4249-841d-a031e5e7afd2 criou este documento número dbd608c1-aafe-4038-80f8-84b9382aae44. Data limite para assinatura do documento: 05 de dezembro de 2026 (15:08). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
05 nov 2026, 15:08:44	Operador com email leticia.teixeira@unifeob.edu.br na Conta f02bd264-27d5-4249-841d-a031e5e7afd2 adicionou à Lista de Assinatura: jose.roberto@unifeob.edu.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF.
05 nov 2026, 16:32:21	José Roberto Almeida Junqueira assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail jose.roberto@unifeob.edu.br. CPF informado: 061.988.278-60. IP: 189.108.219.66. Componente de assinatura versão 1.1535.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
05 nov 2026, 16:32:36	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número dbd608c1-aafe-4038-80f8-84b9382aae44.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº dbd608c1-aafe-4038-80f8-84b9382aae44, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.